

Retificação

Retificação do DO de 06 de janeiro de 2022
No comunicado referente ao arquivamento da SD nº 91187906, solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa em nome de Carlos Alberto Leonel de Lima, processo AGVERDE nº 49/00272/14, onde se lê: "processo AGVERDE nº 49/00272/14", leia-se: "processo AGVERDE nº 49/00272/16".
DECISÃO DE DIRETORIA Nº 019/2022/C/E/I, de 22 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação dos procedimentos para elaboração e implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos - PAEL.

A Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o Relatório à Diretoria nº 001/2022/C/E/I, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º Aprovar os procedimentos para elaborar e implementar o Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos - PAEL constante do Anexo Único, que deverá ser utilizado pelas fontes prioritárias de geração de efluentes líquidos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º A implementação do PAEL deverá ser realizada de forma gradual, por todas as Agências Ambientais, conforme estabelecido nos incisos a seguir:

I. Cada Agência Ambiental deverá convocar, no mínimo, 5 empreendimentos prioritários que se enquadrem nos critérios do Anexo Único, para apresentar o PAEL, em até 6 meses da data de publicação desta Decisão de Diretoria;

II. Após 12 meses da data de publicação desta Decisão de Diretoria, nas renovações das licenças de operação e nas licenças de operação emitidas para empreendimentos com potencial hídrico ou definidos pela CETESB, será estabelecida a exigência para que se submetam aos critérios do Anexo Único.

Artigo 3º Transcorridos os prazos estabelecidos para que o empreendimento apresente o respectivo PAEL, o empreendimento deverá ser notificado para que em 30 (trinta dias) apresente o PAEL, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.

Artigo 4º Esta Decisão de Diretoria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo, divulgue-se pelo site da CETESB e informe a todas as Unidades da Companhia pelo sistema eletrônico.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 22 de fevereiro de 2022.
O ANEXO ÚNICO desta Decisão de Diretoria está disponível no endereço eletrônico: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/ANEXO-DD-019-2022-C-E-I.pdf>

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Comunicado G.PR-1 nº 01 de 09 de Fevereiro de 2022.

A Procuradoria Regional da Grande São Paulo faz saber que estarão abertas as inscrições para todos(as) os(as) Procuradores(as) do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 10 à 21 de fevereiro de 2022, para preenchimento de 04 (quatro) vagas para integrar Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito na área do Contencioso Tributário Fiscal das Seccionais de Santo André e Mogi das Cruzes, o concurso será unificado.

O requerimento de inscrição poderá ser efetuado eletronicamente pelo correio Notes, dirigido à Monica de Fátima Gonçalves, Servidora da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, por e-mail (mfgoncalves@sp.gov.br) ou em papel, nos termos do modelo anexo, que deverá ser assinado pelo interessado ou procurador habilitado e entregue, mediante recibo, na sede da Procuradoria Regional da Grande São Paulo na Avenida Rangel Pestana n.º 300 - 15º andar – Centro - São Paulo/SP, das 9h00m às 15h00m.

Não será admitida mais de uma inscrição por Procurador do Estado.

Havendo mais inscrições do que vagas será realizado sorteio no dia 22 de fevereiro de 2022, às 11h00m na sede da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes.

Constituída a Comissão, o Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo designará seu Presidente, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame deverá ser realizado no primeiro semestre de 2022.

Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação pessoal do concurso nas faculdades de Direito da Grande São Paulo; b) elaboração das questões da prova com respectivos gabaritos; c) aplicação da prova em data a ser definida; d) correção da prova; e) exame e decisão de eventuais recursos; f) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados; g) elaboração do relatório final do certame; h) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do concurso na Sede da Seccional ou no Gabinete do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros.

As informações poderão ser obtidas no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br, na medida da disponibilidade do site, ou pessoalmente no endereço de inscrição.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

_____, Procurador(a) do Estado, R.G. nº _____, nível _____, classificado(a) na área do(a)

_____, da Procuradoria _____, domiciliado em _____, Estado de São

Paulo, residente na _____, Telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários da Área do Contencioso Tributário Fiscal das Seccionais de Santo André e Mogi das Cruzes.

Termos em que, P. Deferimento.

São Paulo _____ de _____ de 2022.

assinatura do(a) interessado(a)

Ordem de Serviço – GPR01 nº 02/2022

A Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo,

Considerando a designação de todos os Procuradores do Estado da PR01 que atuam na área do Contencioso Tributário-Fiscal para Procuradoria Fiscal (Resolução da Procuradora Geral de 28/01/2022);

Considerando a Portaria SUBGCTF n.º 4, de 11 de fevereiro de 2022 e Ordem de Serviço SUBGCTF n.º 02, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu e regulamentou o programa de saneamento de execuções fiscais físicas (PROSEF), consistente na distribuição entre os Procuradores em exercício no Contencioso Tributário-Fiscal de todas as unidades de execução, independentemente de critérios territoriais, de autos com carga para manifestação da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando a Ordem de Serviço SUBGCTF n.º 03, de 10 de fevereiro de 2022, que regulamentou a integração da PR01 com a Procuradoria Fiscal no âmbito do contencioso tributário-fiscal;

Considerando que a Unidade ainda deverá gerir os processos judiciais físicos e administrativos não integrados à Procuradoria Fiscal de atribuição da Área do Contencioso Tributário Fiscal;

Resolve:

Art. 1º - A Procuradoria Regional da Grande São Paulo, composta por Procuradores do Estado que atuam na Sede, na Seccional do ABCD, na Seccional de Mogi das Cruzes/Guarulhos e na Seccional de Osasco, será responsável por gerir os processos físicos ou híbridos que ainda tramitam na Unidade.

Art. 2º - A divisão interna de atribuições entre os procuradores classificados na PR01 – área do Contencioso Tributário Fiscal, será feita da seguinte forma:

I - Banca Acervo - ITCMD FÍSICOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS (que envolvam a matéria):

a- Dr. Jorge Pupin – Seccional de Osasco em conjunto com a Procuradoria Fiscal (art. 1º, inciso II, da OS SUBGCTF n.º 03, de 10 de fevereiro de 2022)

b- Dra. Ana Maria de Sant’ana – Seccional ABCD, Guarulhos e Mogi das Cruzes

II - Banca Acervo - FAZENDA RÉ FÍSICA (art. 1º, inciso I, da OS SUBGCTF n.º 03, de 10 de fevereiro de 2022):

a- Dr. Alexandre Fernandes Machado

b- Dr. Luis Cláudio Ferreira Cantanhede

c- Dr. Pedro Henrique Lacerda Barbosa

d- Dr. Rafael Barroso de Andrade

e- Dr. Rubens Bonacorso Casal de Rey

f- Dra. Sandra Regina Ragazon

g- Dr. Valdir Cazulli

III - Banca Acervo - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS FÍSICOS - MATÉRIA FISCAL (art. 1º, inciso III, da OS SUBGCTF n.º 03, de 10 de fevereiro de 2022):

a- Dra. Camila Gonçalves Cabral

b- Dra. Carmen Sabrina Cochrone Santiago

c- Dra. Daniele Cristina Morales

d- Dra. Iana Vidal Tibau

e- Dr. Rafael de Souza de Barros

IV - Banca Acervo - FAZENDA AUTORA – EXECUÇÃO FISCAL FÍSICA (Portaria SUBGCTF n.º 4, de 11 de fevereiro de 2022 e Ordem de Serviço SUBGCTF n.º 02, de 11 de fevereiro de 2022):

a- Dr. Alexandre Fernandes Machado

b- Dra. Camila Gonçalves Cabral

c- Dra. Carmen Sabrina Cochrone Santiago

d- Dra. Daniele Cristina Morales

e- Dra. Iana Vidal Tibau

f- Dr. Luis Cláudio Ferreira Cantanhede

g- Dr. Márcio Fernando Fontana

h- Dr. Pedro Henrique Lacerda Barbosa i- Dr. Rafael Barroso de Andrade

j- Dr. Rafael de Souza Barros

k- Dr. Rubens Bonacorso Casal de Rey

l- Dra. Sandra Regina Ragazon

m-Dr. Valdir Cazulli

V - Banca Acervo - FAZENDA AUTORA – FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL FÍSICA (Portaria SUBGCTF n.º 4, de 11 de fevereiro de 2022 e Ordem de Serviço SUBGCTF n.º 02, de 11 de fevereiro de 2022):

a- Márcio Fernando Fontana

VI - Banca Acervo-FAZENDA AUTORA – REPRESENTAÇÃO – Portaria SUBGCTF n.º 4, de 11 de fevereiro de 2022 e Ordem de Serviço SUBGCTF n.º 02, de 11 de fevereiro de 2022):

a- Rafael de Souza de Barros

Art. 3º - Em relação a banca Acervo-ITCMD haverá cooperação, para todos os procuradores, do expediente administrativo da Procuradoria Fiscal.

Art. 4º - Tendo em vista o disposto no artigo da Portaria SUBGCTF n.º 4/22 e artigo da Ordem de Serviço SUBGCTF n.º 02/2022, buscando a equalização interna de distribuição de serviços, foram incluídos todos os procuradores classificados na PR01 atuantes na área do contencioso tributário fiscal, salvo banca-acervo ITCMD e Dra. Regina Paula Ribeiro de Carvalho, para atuarem na banca-acervo Fazenda Autora Física, inclusive distribuição no PGENET/ATTORNATUS.

Parágrafo único: Para fins de organização do mutirão e triagem da carga de processos físicos da unidade, será organizado um rodízio entre os procuradores, em duplas ou mais, para orientação do setor de apoio e estagiários.

Art. 5º - Os afastamentos e substituições serão regulamentados da seguinte forma:

a- Banca ITCMD- ABCD/GRU/MOGI: substituição pelo procurador da Banca Autora – Falência e Recuperação Judicial;

b- Banca Autora- Falência e Recuperação Judicial: substituição pelo procurador da Banca ITCMD – ABCD/GRU/MOGI;

c- Banca Autora – Representação: substituição entre os procuradores da Banca Administrativa Física;

d- Banca Autora – Execução Fiscal Física:

d.1- No caso da carga mínima estipulada pelo Portaria SUBGCTF n.º 4/22 e da Ordem de Serviço SUBGCTF n.º 02/2022:

* Se afastamento até 15 dias: receberá apenas a carga mínima sem prazo e afastamento no PGENET/ATTORNATUS;

* Se afastamento superior a 15 dias: não receberá a carga e afastamento no PGENET/ATTORNATUS;

d.2- No caso dos afastamentos do PGENET/ATTORNATUS a substituição será realizada pela Banca Autora – Representação (em razão do pequeno volume de representações de processos de execução fiscal física).

Art. 6º - O procurador Rafael de Souza de Barros, em razão da

autorização da Resolução PGE-COR nº 02/2022, não participará da distribuição da carga de execução fiscal física, mantendo-se apenas nas distribuições das bancas no PGENET/ATTORNATUS.

Art. 7º - Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Chefia e/ou pelo substituto da Chefia.

Art. 8º - Essa ordem de serviço entra em vigor no dia 07 de março de 2022.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022

Assinado de forma digital por ALYNE BASILIO DE ASSIS:0130186260 ASSIS:01301862606

Dados: 2022.02.21 17:49:07 -03'00'

Alyne Basilio de Assis Procuradora do Estado Chefe respondendo pelo expediente da

Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Universidade de São Paulo

REITORIA

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

Processo: 21.1.00261.32.0

Convênio: 47386

Participes: Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, Academy of Fine Arts Vienna (Academia de Belas Artes de Viena).

O Convênio visa a realização do Webinário de pesquisa "Transatlantic Modernities between Brazil and Austria (Modernidades transatlânticas entre Brasil e Áustria)"

Vigência: 01 ano

Data de assinatura:15-02-2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Museu de Arte Contemporânea

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 1/2022

PROCESSO: 22.1.00077.32.5

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Image & Vision Comunicação Visual Ltda - Me

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVICIO DE PRODUCAO DE COMUNICACAO VISUAL

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 5.183,30

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.83

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022

MUSEU DE ZOOLOGIA

PORTARIA MZ Nº 04/2022

Dispõe sobre a designação de docente responsável pela Divisão Científica e outras atribuições

O Diretor do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, § 2º, do Regimento do Museu de Zoologia, e considerando:

a) a vacância da presidência e vice-presidência da Comissão de Pesquisa do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo;

b) a necessidade do retorno imediato das atividades da Comissão de Pesquisa para o bem dos serviços públicos prestados por este Museu, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Fica designado o Vice-Diretor do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo como docente responsável pelas convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Pesquisa até que sejam eleitos seus Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo único. O Vice-Diretor do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo presidirá as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo a ele delegadas as atribuições de propor, opinar, aprovar e deliberar sobre matérias de competência e no âmbito da Comissão de Pesquisa.

Artigo 2º - Fica designado o Vice-Diretor do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo como docente responsável pela Divisão Científica até que sejam eleitos o Presidente e o Vice-presidente da Comissão de Pesquisa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação e se extinguirá com a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

CONSELHO GESTOR DO QUADRILÁTERO SAÚDE/ DIREITO

PORTARIA CG Nº0026 de 21 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/ Direito da Universidade de São Paulo (CG-QSD).

O Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/ Direito, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 31 de maio de 2022, das 09h00 às 16h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução nº 7945/2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Presidente do CG-QSD, dentre os integrantes do CG-QSD.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos graduação de uma das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação de uma das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido eletronicamente pela Secretaria da Prefeitura USP do Quadrilátero da Saúde/Direito, no e-mail institucional: pusp-qsd@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h00 do dia 01 de abril de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação de uma das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do CG-QSD.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da PUSP-QSD, em 08 de abril de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados eletronicamente à Secretaria da PUSP-QSD, no e-mail institucional: pusp-qsd@usp.br, até as 16h00 do dia 13 de abril de 2022. A decisão será divulgada na página da PUSP-QSD, até as 16h00 do dia 25 de abril de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria da PUSP-QSD, no dia 19 de maio de 2022, às 15h, por videoconferência, sendo permitida a conexão de interessados por meio do link de acesso que estará disponível na página da PUSP-QSD (<http://www.puspsqd.usp.br/>) a partir do dia 18 de abril de 2022.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A PUSP-QSD encaminhará aos eleitores, no dia 31 de maio de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da PUSP-QSD, no dia 01 de junho de 2022, às 15h00.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria da PUSP-QSD, por meio eletrônico, no e-mail institucional: pusp-qsd@usp.br, até as 16h00 do dia 06 de junho de 2022, e será decidido pelo Presidente do CG-QSD.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do CG-QSD, será divulgado na página da PUSP-QSD.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do CG-QSD.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/ Direito

PORTARIA CG Nº0027 de 21 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/ Direito (CG-QSD).

O Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/ Direito, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 31 de maio de 2022, das 09h00 às 16h0

DOS RESULTADOS
 Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da PUSP-QSD, no dia 01 de junho de 2022, às 15h00.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria da PUSP-QSD, por meio eletrônico, no e-mail institucional: pusp-qsd@usp.br, até as 16h00 do dia 06 de junho de 2022, e será decidido pelo Presidente da PUSP-QSD.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do CG-QSD, será divulgado na página da PUSP-QSD.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do CG-QSD.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito

PORTARIA CG Nº0028 de 21 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre eleição de representante dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito da Universidade de São Paulo.

O Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito, no exercício de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 01º. A escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito, a que se refere o inciso V do art 3º do Regimento da Prefeitura USP do Quadrilátero da Saúde/Direito (PUSP-QSD), será realizada em uma única fase, no dia 31 de maio de 2022, das 09h00 às 16h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução nº 7945/2020.

Art. 02º. Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§1º - Poderão votar e ser votados, os servidores técnicos e administrativos lotados nas Unidades que integram o Quadrilátero da Saúde/Direito da Universidade de São Paulo.

§2º - Não poderá votar e ser votado o servidor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Art. 03º. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Da inscrição

Art. 04º. O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido eletronicamente pela Secretaria da Prefeitura USP do Quadrilátero da Saúde/Direito, no e-mail institucional: pusp-qsd@usp.br, a partir da data de publicação desta Portaria, até as 16h00 do dia 01 de abril de 2022, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelas seções competentes das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

§2º - A representação dos servidores no Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.

§3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente.

§4º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética.

§5º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da PUSP-QSD, em 08 de abril de 2022.

§6º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria da PUSP-QSD, até às 16h do dia 13 de abril de 2022. A decisão será divulgada na página da PUSP-QSD, até às 16h do dia 25 de abril de 2022.

Da votação eletrônica

Art. 05º. A PUSP-QSD encaminhará aos eleitores, no dia 31 de maio de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 06º. O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos resultados

Art. 07º. A totalização dos votos da eleição será divulgada no site da PUSP-QSD no dia 01 de junho de 2022, às 15h.

Art. 08º. Será considerado eleito, pelo período de dois anos, o servidor técnico administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Parágrafo único - Em caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) o maior tempo de serviço na USP;
- b) o servidor mais idoso.

Art. 09º. Após a divulgação referida no artigo 07º, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria da PUSP-QSD, por meio eletrônico, no e-mail institucional: pusp-qsd@usp.br, até as 16h00 do dia 06 de junho de 2022, e será decidido pelo Presidente do CG-QSD.

Art. 10. O resultado final da eleição, após decisão referente aos eventuais recursos, será divulgado na página da PUSP-QSD no dia 14 de junho de 2022, até às 16h.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

Extrato de Contrato
 Processo USP nº 2021.1.12082.1.8

PARECER JURÍDICO: PG.P. n.º 37356/2021 de 24/11/2021

PARTÍCIPES: Universidade de São Paulo (USP) e A AMBEV S.A.

OBJETO:

i) O direito único, exclusivo, irrevogável e irrevogável, da AMBEV de usar e explorar a PATENTE (BR 10 2021 015409 8), de cotitularidade das PARTES, para produção e comercialização, sem limitação de espaço, tempo ou volume, no Brasil e exterior, do PRODUTO, com direito de subsidiar para terceiros, afiliados ou não à AMBEV, sem necessidade de anuência prévia da USP, nas condições estabelecidas neste instrumento entre as PARTES; e

ii) O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA, pela USP à AMBEV, nos termos e condições do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2022

VALOR: a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e b) Royalties de 0,5%

(meio por cento) sobre o faturamento líquido do produto objeto do contrato até o limite de R\$ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Perfazendo um total, 'a' + 'b' de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) durante a vigência do contrato.

VIGÊNCIA: O contrato vigorará a partir de sua assinatura até a data de expiração da PATENTE ou, no caso de indeferimento em caráter definitivo da mesma, por 20 (vinte) anos.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
 Comunicado:

Em cumprimento ao parágrafo 1º do Artigo 5º da Portaria GR-4710 de 25/02/2010, comunicamos que o pagamento ao fornecedor Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., no valor de R\$ 145,11, referente ao Processo nº 21.1.02163.86.4, foi efetuado com preterição da ordem cronológica, devido a problemas administrativos.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Área de conhecimento: Enfermagem Psiquiátrica
 Vigência: 08/02/2022 a 07/02/2023

Data da Assinatura: 08/02/2022

Nº do Processo: 22.1.00019.07.4

Nº do convênio (Portal Convênios): 1014139

Nome e CNPJ da Parceira: CENTRO DE ATENCAO PSICO-SOCIAL - CAPS ITAPEVA, CNPJ nº 61.699.567/0014-07

Objeto: Este ACORDO com base na Lei Federal 8859/94, de 23 de março de 1994, com redação alterada pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 tem o objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de ESTÁGIO CURRICULAR sem vínculo empregatício à alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos ministrados junto à Instituição de Ensino.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
 Despacho do Diretor de 23/02/2022.

2022.1.362.18.6 ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 24 – Inciso XXI da Lei Federal no. 8666/93, e alterações posteriores, combinado com a Portaria GR no. 6561 de 16/06/2014.

Unidade Interessada: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Contratado: ALTMAN S/A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.

Valor: R\$ 6.776,95 (seis mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Contratado: LAC COM. E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.-EPP

Valor: R\$ 10.740,60 (dez mil setecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Contratado: SEMPERLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.-ME.

Valor: R\$ 14.270,50 (quatorze mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

ESCOLA POLITÉCNICA

Processo: 20.1.00925.03.0
 No Mercúrio: 46023

Participes: Contrato de prestação de serviços específicos que entre si celebram a USP/EP; a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A; e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE).

Objeto: Ecossistema UX (User eXperience), integrando smart metering com entrega virtual de fatura, serviços da concessionária, aparelhos mobile e linha branca, com função resposta à demanda

Termo Aditivo 2: Prorrogação de prazo de vigência

Data de Assinatura: 29-12-2021

Processo: 21.1.696.3.2

MercúrioWeb: 47213

Participes: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A USP/EP e The Decentralization Foundation.

Projeto: Curso aberto: Blockchain, Criptoemodas & Tecnologias Decentralizadas.

Valor: US\$ 18.000,00

Vigência: Execução até 31/12/2022

Data de Assinatura:13/12/2021

MUSEU PAULISTA

MUSEU REPUBLICANO CONVENÇÃO DE ITU

MUSEU PAULISTA DA USP
 SEGUNDO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2020-MP, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA KERP SOLUÇÕES EM

TECNOLOGIA EIRELLI-EPP E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PAULISTA-MUSEU REPUBLICANO

CONVENÇÃO DE ITU, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE VIGILANCIA/SEGURANÇA

PROCESSO N.º 2019.1.421.33.2

OBJETO DO ADITAMENTO : CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇO

OBS: Prorrogação da vigência do contrato por mais um período consecutivo e ininterrupto de 24 meses a contar de 25/06/2022

CONTRATANTE : MUSEU PAULISTA DA USP

CNPJ : 63.025.530/0032-00

CONTRATADA : KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI - EPP

CNPJ : 26.727.779/0001-35

DATA DE ASSINATURA: 08/02/2022

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-08, de 23-02-2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Educação

O Diretor da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Será realizada em 28-04-2022, a partir das 9 horas, em sessão ordinária da Congregação, por meio remoto[1][2][3], conforme estabelece o Artigo 1o. da Resolução 7945/2020, a eleição da chapa para escolha do(a):

I - Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Graduação,

II - Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Pós-Graduação,

III - Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Pesquisa e

IV - Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

Das Inscrições

Artigo 2º - O(A)s candidato(a)s a Presidente(a) e Vice-Presidente(a) dos colegiados definidos no artigo anterior deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizado no sítio da Unidade.

Após preenchimento e assinatura por ambo(a)s o(a)s componen-

tes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, atacfe@usp.br, no prazo de 14 a 23-03-2022, até às 18 horas.

§ 1º Para a Presidência e Vice-Presidência da Comissão de Pós-Graduação, podem candidatar-se somente o(a)s docentes, dentre o(a)s ativo(a)s da Unidade, credenciado(a)s como orientador(a)s no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º As chapas poderão ser compostas por Professore(a)s Titulares e Associado(a)s, dentre o(a)s docentes ativo(a)s da Unidade.

§ 3º - O Diretor divulgará, no dia 24-03-2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, será aberto um novo prazo para inscrição, de 28/03 a 06-04-2022, até às 18 horas nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professore(a)s Doutore(a)s 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia 07-04-2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitore(a)s todo(a)s o(a)s membro(a)s da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 25.04.22, pelo e-mail atacfe@usp.br.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.

Votação Eletrônica e Auração de Votos

Artigo 5º - A votação far-se-á por modo eletrônico, utilizando-se o Sistema Helios Voting.

§ 1º No dia 27-04-22, o(a)s eleitore(a)s receberão em seus respectivos e-mails institucionais o endereço de votação e a senha de acesso, com a qual poderão votar, informando o seu respectivo login e a senha para a votação.

§ 2º A votação dar-se-á no dia 28-04-22, a partir das 9h, encerrando-se após o registro do voto de todo(a)s o(a)s membro(a)s da Congregação presentes à sessão.

§ 3º A apuração será feita na sequência, com a divulgação dos resultados.

§ 4º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - Para cada Comissão Estatutária, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do colegiado.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente(a).

Disposições Finais

Artigo 8º - O mandato dos(a)s Presidente(a)s e do(a)s Vice-Presidente(a)s eleito(a)s para cada Comissão Estatutária terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, limitado ao término do mandato de Diretor(a).

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Será que até lá as reuniões permanecerão remotas? Não tem como saber Marcos.

Podemos deixar dessa forma e se voltar ao presencial agente faz uma retificação na Portaria. O que acha?

Concordo plenamente.

Portaria FEUSP-09, de 23-02-2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional da Faculdade de Educação

O Diretor da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Será realizada em 28-04-2022, a partir das 9 horas, em sessão ordinária da Congregação, por meio remoto[1][2][3], conforme estabelece o Artigo 1o. da Resolução 7945/2020, a eleição da chapa para escolha do(a):

I - Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional da FEUSP

Das Inscrições

Artigo 2º - O(A)s candidato(a)s a Presidente(a) e Vice-Presidente(a) definido no artigo anterior deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizado no sítio da Unidade. Após preenchimento e assinatura por ambo(a)s o(a)s componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, atacfe@usp.br, no prazo de 14 a 23-03-2022, até às 18 horas.

§ 1º Para a Presidência e Vice-Presidência da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional, podem candidatar-se somente o(a)s docentes, dentre o(a)s ativo(a)s da Unidade.

§ 2º As chapas poderão ser compostas por Professore(a)s Titulares e Associado(a)s, dentre o(a)s docentes ativo(a)s da Unidade.

§ 3º - O Diretor divulgará, no dia 24-03-2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, será aberto um novo prazo para inscrição, de 28/03 a 06-04-2022, até às 18 horas nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professore(a)s Doutore(a)s 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia 07-04-2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitore(a)s todo(a)s o(a)s membro(a)s da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 25.04.22, pelo e-mail atacfe@usp.br.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.

Votação Eletrônica e Auração de Votos

Artigo 5º - A votação far-se-á por modo eletrônico, utilizando-se o Sistema Helios Voting.

§ 1º No dia 27-04-22, o(a)s eleitore(a)s receberão em seus respectivos e-mails institucionais o endereço de votação e a senha de acesso, com a qual poderão votar, informando o seu respectivo login e a senha para a votação.

§ 2º A votação dar-se-á no dia 28-04-22, a partir das 9h, encerrando-se após o registro do voto de todo(a)s o(a)s membro(a)s da Congregação presentes à sessão.

§ 3º A apuração será feita na sequência, com a divulgação dos resultados.

§ 4º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do colegiado.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente(a).

Disposições Finais

Artigo 8º - O mandato dos(a)s Presidente(a)s e do(a)s Vice-Presidente(a)s eleito(a)s terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, limitado ao término do mandato de Diretor(a).

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Será que até lá as reuniões permanecerão remotas? Não tem como saber Marcos.